



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 24 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001241/2013
Data: 24/06/2013 Horário: 16:34
Legislativo - OFC 57/2013

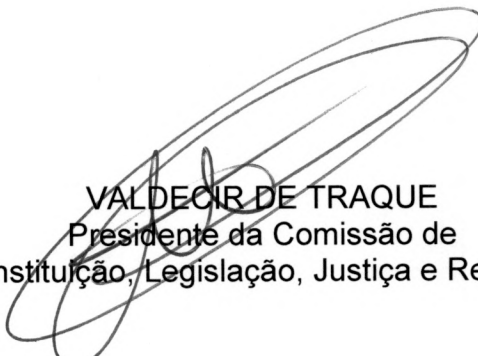
**A SUA EXCELÊNCIA
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Senhor Presidente:

Conforme solicitado, segue com este Redação Final do Projeto de Lei nº 116/2012 – que dispõe sobre dispensa de pagamento de preço público para prédios públicos municipais, elaborada por esta Comissão, para conhecimento e análise do Plenário.

Sendo o que me cumpre.

Atenciosamente,


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica concedida a dispensa de pagamento de preços públicos de consumo de água/esgoto e à título de serviços/equipamentos, que venham a ser instalados em prédios públicos municipais patrimoniais, cedidos ou alugados, que visem o funcionamento de repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto realizará acompanhamento mensal do consumo de água dos referidos prédios públicos através de sistema próprio e em caso de abuso evidente, solicitará a devida justificativa por parte da repartição ou órgão público por ele responsável, podendo a mesma ser advertida sobre o fato ocorrido em caso de não apresentação da justificativa citada.

Art. 2º. As repartições públicas municipais que venham a se instalar em prédios cedidos ou alugados, deverão notificar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, para que este, tome ciência e defira a dispensa de pagamento prevista nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

